

RESOLUÇÃO nº. 01, de 28 de novembro de 2.013.

Regulamenta e altera o Núcleo Gestor de Investimentos do IPREVILLE.

O Conselho Administrativo do IPREVILLE, na forma do art. 110, inc. III da Lei Municipal nº 4.076/99, resolveu:

Art. 1º – Fica alterado o Núcleo Gestor de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, que tem por objetivo gerenciar as aplicações financeiras, respondendo diretamente ao Comitê de Investimentos, a quem delega as seguintes atribuições:

- I – auxiliar na elaboração da Política de Investimentos através de estudos e análises necessárias;
- II – formular propostas para o Plano de Aplicações Financeiras, observado a legislação vigente;
- III – emitir relatórios e demonstrativos dos investimentos realizados no mercado financeiro;
- IV – apresentar instituições financeiras e seus respectivos produtos após devida e fundamentada análise;
- V – informar o desempenho do administrador/gestor dos recursos, indicando a rentabilidade, liquidez e segurança dos investimentos realizando o ranking das aplicações financeiras;
- VI – informar os enquadramentos dos limites globais das aplicações nos termos da Política de Investimentos do IPREVILLE e legislação vigente;
- VII – emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observado a política de investimentos;

Art. 2º Diante das análises de mercado poderá o Núcleo Gestor de Investimentos tomar as medidas necessárias com vista a atender o disposto no § 1º do art. 101 da Lei Municipal nº 4.076/99, a fim de buscar o equilíbrio econômico e financeiro do IPREVILLE.

Art. 3º Na execução das ações competirá ao Núcleo Gestor de Investimentos:

- I – Agendar audiências com representantes de instituições financeiras e outros operadores do mercado financeiro;
- II – Promover a análise de instituições financeiras e produtos e serviços oferecidos;

III – Realizar visitas técnicas a instituições financeiras e outras entidades congêneres;

IV – Participar de assembléias e outros eventos necessários ao desenvolvimento das ações da Comissão.

Art. 4º Fica autorizado à contratação de consultoria especializada para prestação de serviços de assessoria para realizar diagnóstico da carteira de investimentos, avaliação de risco dos ativos, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, análise de novos produtos financeiros entre outras ações.

Art. 5º O Núcleo Gestor de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Diretor Presidente do IPREVILLE, dentre os seus servidores efetivos, tendo como membro nato o Gerente da Unidade Financeira do IPREVILLE, a quem competirá a presidência da Comissão.

§ 1º O Núcleo Gestor de Investimentos deverá ser composto por no mínimo 3/5 dos seus membros devidamente aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, sendo obrigatório ao Gerente da Unidade Financeira do IPREVILLE.

§ 2º As atividades do Núcleo Gestor de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas em horário de expediente de trabalho.

§ 3º O Núcleo Gestor de Investimentos se reunirá periodicamente, com todos os seus membros, de acordo com as convocações por parte do Presidente da comissão, elaborando-se as respectivas atas, que se farão acompanhar dos respectivos relatórios e demonstrativos a que fizerem referência.

§ 4º As deliberações serão tomadas por voto de cada membro e restarão devidamente consignadas em ata.

§ 5º É permitida a presença de servidores, conselheiros, consultores dentre outros convidados pelo Núcleo Gestor de Investimentos, as quais poderão participar como ouvintes, com direito a voz, sem direito a voto.

§ 6º As faltas às sessões devem ser justificadas e devem os seus motivos serem acostados na ata da sessão.

§ 7º Não serão admitidas faltas injustificadas, considerando-se como falta funcional do servidor nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville.

§ 8º Todos os atos do Núcleo Gestor de Investimentos, tais como atas, relatórios dentre outros, serão assinados por todos os seus membros.

Art. 6º As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas por deliberação do Comitê de Investimentos do IPREVILLE.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 28 de novembro de 2013.



Lorena Passos Rosa Wendhausen Rothbarth
Presidente do Conselho Administrativo
do IPREVILLE.



Maica Rover Cadorin
Presidente do Conselho Fiscal do
IPREVILLE.